LEI Nº 222,
DE 15 DE OUTUBRO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO BALNEÁRIO CANADÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA**,** Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 06 de Outubro de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passam as Avenidas, Ruas e Praças do Balneário Canadá, a terem as seguintes denominações:

I.	Avenida Jorge Farah	para Rua Jorge Farah
II.	Avenida Com. Ricardo Abrão	para Rua Ilha dos Marinheiros
III.	Rua Otawa	para Rua Ilha das Canárias
IV.	Rua Montreal	para Rua Ilha Campestre
V.	Rua Quebeck	para Rua Ilha Itamaratáca
VI.	Rua Bahia	para Rua Ilha Itaparica
VII.	Rua Brasília	para Rua Ilha do Cardoso
VIII.	Rua São Paulo	para Rua Ilha do Mel
IX.	Rua Rio de Janeiro	para Rua Ilha do Governador
X.	Rua Porto Alegre	para Rua dos Morretes
XI.	Rua Curitiba	para Rua Ilha Manduca
XII.	Rua Cuiabá	para Rua Ilha Encantada
XIII.	Rua Campo Grande	para Rua Ilha de Anchieta
XIV.	Rua Manaus	para Rua Ilha do Francês
XV.	Rua Salvador	para Rua Ilha Guaparis
XVI.	Rua Candapuí	para Avenida Candapuí
XVII.	Rua Aracaju	para Rua Ilha de Marajó
XVIII.	Rua Maceió	para Rua Ilha das Oliveiras
XIX.	Rua Florianópolis	para Rua Ilha Maraú
XX.	Rua São Luiz	para Rua Ilha Redonda
XXI.	Rua Recife	para Rua Ilha Santa Ana
XXII.	Rua Rio Grande	para Rua Ilha dos Lobos
XXIII.	Rua Goiás	para Rua Ilha dos Irmãos

XXIV.	Rua Fortaleza	para Rua Ilha do Sol
XXV.	Rua Terezina	para Rua Ilha do Mucuri
XXVI.	Rua Natal	para Rua Ilha do Arvoredo
XXVII.	Rua Gardênia	para Rua Ilha da Vitória
XXVIII.	Rua Jasmim	para Rua Ilha da Paz
XXIX.	Rua Margarida	para Rua Ilha da Ancora
XXX.	Rua das Rosas	para Rua Ilha Caviana
XXXI.	Rua Cravo	para Rua Ilha Branca
XXXII.	Rua Dalhas	para Rua Ilha Bela
XXXIII.	Avenida Mar Pequeno	para Avenida Mar Pequeno

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 15 DE OUTUBRO DE 1997

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal